

Processo TC nº 001.916/2009-8
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em razão da não aprovação da Prestação de Contas Final, apresentada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, relativa ao Convênio nº 6.21.2003.003-00/CODEVASF (fls. 06/13), cujo objeto era a execução de serviços de recuperação da estrada de acesso ao Perímetro Irrigado de Maniçoba, Município de Juazeiro.

2. O débito apresentado na presente TCE refere-se à ausência de comprovação de utilização da contrapartida, ausência de comprovação de pagamento de despesas e ausência de aplicação no mercado financeiro dos recursos transferidos.

3. Foram arrolados como responsáveis o Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, ex-prefeito municipal, juntamente com o Município de Juazeiro/BA.

4. Regularmente citados, apenas o Município apresentou alegações (fls. 72/73), as quais foram analisadas pela unidade técnica na instrução de fls. 78/81 e consideradas insuficientes para afastar a irregularidade apontada. O Sr. Joseph Wallace Faria Bandeira, ex-prefeito, não apresentou alegações de defesa nem efetuou o recolhimento do débito a ele imputado, tornando-se revel.

5. Considerando adequada a análise da unidade técnica e ante os elementos constantes nos autos, o Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada às fls. 80/81.

Ministério Público, em 19 de novembro de 2010.

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral